



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## CONVÊNIO N° 04/2023

### CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG 98001112768 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 022.096.464-56, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominada órgão gestor, e **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.643.407/0001-90, com sede na Rua Santa Quitéria, nº 375, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Daniel Machado da Silva**, brasileiro, portador do RG 2007976, inscrito no CPF sob o nº 032.310.054-69, residente e domiciliado na Rua João Lopes, nº 99, Luziápolis, Campo Alegre/AL, por interesse público, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover ações assistenciais, culturais, educacionais, habitacionais e de desenvolvimento da comunidade, fomentando o empreendedorismo cultural e incentivando ações voluntárias no âmbito sociocultural.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo delineadas:

- I – Implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social, esportivo e cultural da comunidade;
- II – Promover cursos e palestras informativas;
- III – Fomentar o empreendedorismo cultural e artesanal na comunidade;
- IV – Auxiliar na promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento do sistema de habitação e outras situações relacionadas aos direitos vinculados a cidadania;
- V – Implantar projetos que visem estimular o artesanato regional;
- VI – Prestar contas dos recursos repassados pelo órgão conveniente, propiciando os meios e condições necessárias para que o Município monitore e fiscalize os gastos.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;
- II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto Contratual do Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a título de contribuição pelos serviços voltados para a comunidade, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo serão aplicados em despesas de custeio, a serem utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensalmente em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A entidade conveniada deverá apresentar, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa das partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste convênio será de 02/01/2023 a 31/12/2023. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se na data de assinatura e expirará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

I - O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado ou alterado desde que atenda ao interesse público e haja deliberação específica pelo Município.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE


II - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, mediante comunicação prévia.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

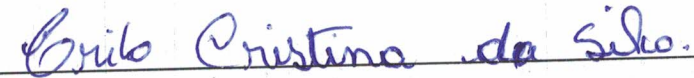
Campo Alegre/AL, 02 de janeiro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**  
Nicolas Teixeira Tavares Pereira  
Prefeito

*p/ Glene da Silva*  
**ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC**  
Daniel Machado da Silva  
Presidente

## TESTEMUNHAS

1.   
CPF: 072.460.254-21

2.   
CPF 137.690.994-43

ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR SOCIAL E CULTURAL – ABESC

CNPJ: 10.643.4007/0001-90

Avenida Manoel Firmino, 256 - Luziápolis – campo alegre – AL

CEP: 57.250-000

## PROCURAÇÃO

A entidade associação para o bem estar social e cultural – ABESC, inscrita sob CNPJ: 10643.407/0001-90, estabelecida na Avenida Manoel Firmino, 256 - Distrito Luziápolis – Campo Alegre – Alagoas, neste representada por seu presidente, o sr DANIEL MACHADO DA SILVA, portador de carteira de identidade n°: 2.007.576 SSP/AL e do CPF n°: 032.310.054-69, brasileiro, autônomo residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre, por este instrumento particular, nomeia e constitui como representante legal a sra: ELIENE DA SILVA portadora da carteira de identidade n° 2.120.765 SSP/AL e do CPF N°: 057.332.424-77, brasileira, autônoma, residente e domiciliada no Conjunto João Jose Quadra C- Luziápolis – Campo Alegre – AL, com poderes especiais para que junto a qualquer repartição pública, autarquia, fundação de esfera federal, estadual ou municipal, venha assinar proposta de preços, cancelamento de itens, interpor recursos administrativos, formular ofertas e lances verbais, assinar contratos e declaração; nos previstos pelo inciso IV do artigo 11, do decreto n° 3.55/2002 e tudo fazer para o bom desempenho deste mandato.

A presente **PROCURAÇÃO** entra em vigor nesta data com validade até 21/03/2024

Campo alegre, 21 de março de 2022



*Daniel Machado da Silva*

DANIEL MACHADO DA SILVA

Presidente

RG: 2.007.576 SSP/AL

CPF: 032.310.054-69



UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua do Comercio, nº. 80, centro, Campo Alegre/AL  
Tele: (82) 3276-1638 / (82) 99666-6633

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de DANIEL MACHADO DA SILVA; e, dou fé.

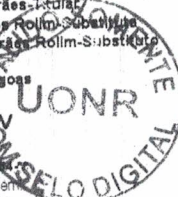
Campo Alegre/AL, 19 de Março de 2022.

*Stephanie Fideles Guimarães Rolim*

Olival Vieira Guimarães - Notário  
Stephanie Fideles Guimarães Rolim - Substituto  
Alberto Philippe Fideles Guimarães Rolim - Substituto



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Atual  
ACT51233-H-5V  
13/05/2022 11:56  
Doc. Solicitante: \*\*\*310.054-69  
Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjal.jus.br>





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve **apostilar o Convênio de Colaboração nº 04/2023**, a fim de se alterar a Nomenclatura da Cláusula Terceira, bem como acrescentar a ela o inciso VI, referente a Dotação Orçamentária:

Onde se lê:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a título de contribuição pelos serviços voltados para a comunidade, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo serão aplicados em despesas de custeio, a serem utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensalmente em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A entidade conveniada deverá apresentar, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa das partes.

Leia-se:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a título de contribuição pelos serviços voltados para a comunidade, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo serão aplicados em despesas de custeio, a serem utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensalmente em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A entidade conveniada deverá apresentar, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa das partes.

**VI – Os repasses financeiros que o Município realizará para Entidade Conveniada, correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:**

**Órgão: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**Unidade Orçamentária: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**Dotação: 04.122.0004.2287 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**

**Elemento: 335041000000 – Contribuições**

**Fontes de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos**

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONVÊNIO Nº 04/2023, que não foram alteradas neste Apostilamento.

Campo Alegre/AL, 31 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Nicolas Teixeira Tavares Pereira**  
Prefeito